

SUMÁRIO DA 1208ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 038.2021

Data: 03.08.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0557 CAd 1208ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0558 CAd 1208ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes FIBRA ARTEFATOS, MOINHO JMG, C CE REATA CITRUS, ATACADAO MACRE, VS LIMA, C CE MMC PLASTICOS, W RODRIGUES, e NOSSAPLAST os quais tiveram seu desligamento deliberado nas Reuniões do CAd nº 1196, 1198ª, 1202ª, 1201ª, e 1204ª em 25.05.2021, 08.06.2021, 22.06.2021, 29.06.2021, e 13.07.2021, respectivamente, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0559 CAd 1208ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Serrana Indústria de Bebidas Ltda. (SERRANA INDUSTRIA), representado nessa Câmara por World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, em 02.08.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da SERRANA INDUSTRIA até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer no dia 18.08.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente (Deliberação 0560 CAAd 1208ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4176, referente aos agentes Rio Grande Energia S.A.(RGE) e Libraga, Brandão & Cia Ltda. (LIBRAGA BRANDAO PI)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve comandos regulatórios, publicados no Despacho nº 712/2020 e no Ofício nº 118/2020-SEM/ANEEL, que determinaram a recontabilização dos registros de energia das UHEs Colorado e Mata Cobra em favor da LIBRAGA BRANDAO no período de maio 2017 a fevereiro 2018, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de maio de 2017 a fevereiro de 2018, de forma a contabilizar a energia gerada pelas UHEs Mata Cobra e Colorado, de propriedade do agente Libraga, Brandão & Cia Ltda. (LIBRAGA BRANDAO PI), conforme Processo de Recontabilização nº 4176, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 712 de 2020, de 03 de março de 2020 e Ofício nº 118/2020-SRM/ANEEL, de 21 de outubro de 2020. (Deliberação 0561 CAAd 1208ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4216, referente aos agentes Condomínio Civil Voluntário do 'Parque Shopping Barueri' (PARQUE BARUERI), Tempo Energia S.A. (TEMPO ENERGIA), e Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE IV)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Condomínio Civil Voluntário do 'Parque Shopping Barueri' (PARQUE BARUERI), Tempo Energia S.A. (TEMPO ENERGIA) e Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE_IV), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, a fim de ajustar os registros de contrato no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4216, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada (Deliberação 0562 CAAd 1208ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4121, referente aos agentes Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS FILIAL), e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização

podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS FILIAL), e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a ajustar o montante de energia dos registros do CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4121, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 1887/2021, nº 2621/2021, nº 3504/2021 e nº 4216/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro a maio de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4121, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ACRILYS e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0563 CAD 1208ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4187, referente ao agente Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) não houve a inversão dos canais do medidor dos pontos SPTUA-ENTR101 e SPTUA-ENTR202, acarretando no incorreto rateio das perdas da DITC São Paulo; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; e (iv) a análise da solicitação do agente para isenção de emolumentos, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro a março de 2021, de forma a ajustar os dados de medição dos pontos SPTUA-ENTR101 e SPTUA-ENTR202, da subestação Tupã, conforme Processo de Recontabilização nº 4187, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros **determinaram ainda**, a devolução do emolumento pago pelo agente ENERGISA SS, do período de janeiro a março de 2021. (Deliberação 0564 CAD 1208ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4217, referente ao agente Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha na medição, acarretando em um consumo a maior para o agente ENERGISA SS; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SS), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto SPSAT-EEB2-02, da subestação Santa Terezinha, conforme Processo de Recontabilização nº 4217, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0565 CAD 1208ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4171, referente ao agente Companhia Hidreletrica Teles Pires (TELES PIREs)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha operacional no momento do ajuste dos pontos de medição, acarretando na geração a maior para a usina Teles Pires; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Companhia Hidrelétrica Teles Pires (TELES PIREs), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a ajustar os dados de medição dos pontos MTPRT-UHTP202 e MTPRT-UHTP101, da UHE Teles Pires, conforme Processo de Recontabilização nº 4171. (Deliberação 0566 CAd 1208ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4205, referente aos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e Terrar Indústria e Comércio Ltda. (TERRAR)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Safira Administração e Comercialização de Energia S.A. (SAFIRA COM) e Terrar Indústria e Comércio Ltda. (TERRAR), para recontabilizar o mês de fevereiro de 2021, de forma a alterar o perfil comprador no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4205, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0567 CAd 1208ª)

12. Contestação do agente Neotin Neonatal Terapia Intensiva Ltda. (NEOTIN NEONATAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE3251/2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Neotin Neonatal Terapia Intensiva Ltda. (NEOTIN NEONATAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE3251/2021, apurada na contabilização de abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 182,72 (cento e oitenta e dois Reais e setenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0568 CAd 1208ª)

13. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03259/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL), ao Termo de Notificação nº CCEE03259/2021, para realização de diligências. (Deliberação 0569 CAd 1208ª)

14. Contestação do agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03246/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Arte Trigo Industrial Ltda. (ARTE TRIGO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03246/2021, apurada na contabilização de abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 724,87 (setecentos e vinte e quatro Reais e oitenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0570 CAd 1208ª)

15. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03250/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03250/2021, apurada na contabilização de abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$1.779.132,02 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e dois Reais e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0571 CAd 1208ª)

16. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.0 do módulo RSM: Ressarcimento; (ii) versão 10.2 do módulo Liquidação Financeira; e (iii) versões 11.0 e 11.1 do módulo CDU – Comprometimento de Usinas do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 04205/2021, 04206/2021, e 04207/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0572 CAd 1208ª)

17. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4207 e 4228; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4225, 4226 e 4227 (agrupados) e 4202; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4201 e 4224; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 4190 e 4209; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº 3651; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nºs 3644 e 3649; (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 3643; e (b.iii) Talita de Oliveira Porto: TN nºs 3647, 3648 e 3650.

17. Afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto - Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 08.09.2021 a 17.09.2021. (Deliberação 0573 CAd 1208ª)

18. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões favoráveis - Julho/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em junho/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: (i) 5 - CDE, Parcelas Controvertidas; 4 - GSF 3; (ii) 3 - Adesão. Recuperação Judicial; 2 - Recuperação de crédito; (iii) 1 – Contratos.

Conflito Bilateral; (iv) 1 – Operações CCEE. Recontabilização; (v) 1 - CDE. RGR; 1 - CDE, (vi) Compensação por atraso no repasse; (vii) 1 – Penalidades e 1 - Regras. Garantia Física.

(b) Decisão judicial - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A - Operações CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 04.02.2021, a CCEE recebeu o ofício sob nº 11/2021-SRM/ANEEL referente ao mandado de segurança sob nº 1069197-44.2020.4.01.3400 impetrado pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A (EDP ES) em face dos diretores da ANEEL, para ciência e providências desta Câmara acerca do deferimento da tutela recursal, proferida nos autos do agravo de instrumento sob nº 1041240-83.2020.4.01.0000 que concedeu efeito suspensivo aos recursos interpostos pela EDP ES, nos autos dos processos administrativos nºs 48500.001678/2004 e 48500.000950/2008, a fim de obstar a execução dos Despachos sob nºs. 2.620/2020 e 2.621/2020 (decisão judicial deliberada na 1178ª reunião do CAde de 16.02.2021); (ii) em 19/07/2021, a CCEE recebeu o ofício sob nº 78/2021-SRM/ANEEL, para ciência e providências do Parecer de Força Executória nº 01248/2021/GCM/ER-RG-PRF1/PGF/AGU para assegurar a cassação da decisão anteriormente proferida considerando a sentença que denegou a segurança do mandado de segurança ;e, (iii) antes de quaisquer providências voltadas à reversão dos efeitos da decisão provisória operacionalizada pela CCEE na 1178ª reunião, em 23/07/2021, a CCEE recebeu o ofício nº 80/2021-SEM/ANEEL, que comunicou a nova decisão judicial obtida pela EDP ES nos autos do pedido de efeito suspensivo à apelação sob nº 1012109-29.2021.4.01.0000 com seguinte teor: : “Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de concessão de efeito *suspensivo à apelação, restabelecendo os efeitos da decisão que conferiu efeito suspensivo aos recursos interpostos pela ora requerente nos Processos 48500.001678/2004 e 48500.000950/2008, obstando a execução dos Despachos n. 2.620/2020 e 2.621/2020, até a decisão definitiva acerca dos recursos”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, manter os efeitos da deliberação proferida na 1178ª reunião do CAde, de 16.02.2021; (b) Adotar demais providências para operacionalização do comando judicial; (c) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas”. (Deliberação 0573 CAde 1208ª)*

(c) Outorga de Procuração - New Order Comércio, Importação e Exportação Ltda. - CDE Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento do processo nº 5011356-36.2021.4.04.7205, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau/SC, movido por New Order Comércio, Importação e Exportação Ltda., em face da CCEE, ANEEL, Celesc, União Federal e Receita Federal do Brasil, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0574 CAde 1208ª)



(d) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional aos eventos do “Canal Energia”, com o intuito de Inserção de banner do evento no site, divulgação nas redes sociais, divulgação no calendário de eventos do site e envio de e-mail marketing. (Deliberação 0575 CAd 1208^a)

ANEXO I
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ALBERTO S/A	ALBERTO SA INDUSTRIA E COMERCIO	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	BIGFER	BIGFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	VOTENER	VOTENER-VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BLUE LOGISTICA	BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A.	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASLUMBER	BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BUAIZ S/A	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	C CE TAKURU MINERACAO	TAKURU MINERACAO E BRITAGEM LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CERAMICA PLANALTO I	CERAMICA PLANALTO I LTDA		
	CIALNE	COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	COMERCIAL SUPER BIG	COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CPFL BRASIL VAREJISTA	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.		
	EM VIDROS	EM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	ESTEVES CE	ESTEVES S/A.	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	IDEIAS VIDROS	IDEIAS VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	JPI BA	JPI PARTICIPACOES LTDA		
	JVM	JVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	KLABIN FRANCO DA ROCHA	KLABIN S.A.	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KLABIN PAULINIA	KLABIN S.A.	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KLEINER SCHEIN	KLEINER SCHEIN INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NOVA ERA ALIMENTOS	N. E. INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI		
	NOVA PRATA	MINERACAO NOVA PRATA LTDA	TRADENER	TRADENER LIMITADA
SUPER DO POVO	SUPER MERCADO DO POVO LTDA			
UNINEURO	SERVICO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS DO RECIFE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	C CE REATA CITRUS	REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	DG POLIMEROS	D.G. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	ECO IND	ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ELSTER RS	ELSTER MEDICAO DE ENERGIA LTDA.	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FERGUSETE	FERGUSETE FERRO GUSA LTDA.	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	FIBRA ARTEFATOS	FIBRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MERCOSUL INDUSTRIA	MERCOSUL INDUSTRIA DE MOTORES LTDA	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MOINHO JMG	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PRICOL	PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VP LONA	VP INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LONA LTDA.	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	VS LIMA	V. S. DE LIMA & CIA LTDA.	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	FUNDICAO LUZITANA	MANUEL GOMES PEREIRA EIRELI		
	GRUPO MOCELIM	J P MOCELIM INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	SORVEBOM	SORVEBOM INDUSTRIAL LTDA	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	C CE MMC PLASTICOS	CARLOS MARCELO GOMES	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CASCAVEL SHOPPING	EI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	CITRUS JUICE	CITRUS JUICE EIRELI	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COSANPA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MAJAM	EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PCH SAO JOAO II	HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA.	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	SUPERFRIO MATRIZ	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	W RODRIGUES	W. RODRIGUES EMBALAGENS LTDA	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	AGROPECUARIA CRESTANI	AGROPECUARIA CRESTANI LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AKKI ATACADISTA	707 AUTO-SERVICO DE ALIMENTOS LTDA	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	AMAZON INDUSTRIA	AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	APM TERMINALS	APM TERMINALS ITAJAI S.A.	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	ARFRIO	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	3G ENERGIA	3G - TERCEIRA GERACAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ATACADAO MACRE	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	RP GESTAO	RIO PRETO CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
	BELL TEMPER	BELL TEMPER INDUSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BELLO ABATEDOURO	BELLO ALIMENTOS LTDA	UNIENERGIA	DEF CONSULTORIA EM GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BRASIL TELECOM	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
	BRASIPACK	BRASIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	BRINQBAND	BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	CASTRO	CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CBC CARTUCHOS	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CECATEL	CECATEL-CERAMICA CAVALCANTE DE TELHAS EIRELI	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	CERAMICA SAO JOSE	CERAMICA SAO JOSE LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CGH ENXADRISTA	ENERGETICA RIO DAS PEDRAS SPE LTDA.	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	COATS CORRENTE SP IPIRANGA	COATS CORRENTE LTDA	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COTRICAMPO CE	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA		
	CRISTAL VIDROS	J. P. DA SILVA FILHO & CIA LTDA	AMS ENERGIA	AMS ENERGIA E SERVICOS ELETRICOS EIRELI
	CRISTALTEMPER	MURIAE COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	CURTUME NOROESTE	CURTUME NOROESTE EIRELI	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	DAN VIGOR MATRIZ	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DELTA FILMES CINEART	DELTA FILMES LTDA	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DOLFIN	DOLFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	DROGARIA SAO PAULO MATRIZ	DROGARIA SAO PAULO S.A.	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DUCOCO CE	DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A	ENERGETICA COMERCIALIZADORA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DURAFACE	DURAFACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EBBA	EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	EBF VAZ	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ECONOMICO	ECONOMICO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	ELIZABETH RN	CERAMICA ELIZABETH RN LTDA	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	ELIZABETHPOR	ELIZABETH PORCELANATO S/A	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	ELIZABETHPOR2	ELIZABETH PORCELANATO S/A	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	ELIZABETHSUL	CERAMICA ELIZABETH SUL LTDA	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	ESKENAZI	ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	FABRICAL	FABRICAL FABRICA DE CAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FIAT AUTO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLEURY	FLEURY S.A.	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	FLORESTAL PINUS SUL	FLORESTAL PINUS SUL BRASIL LTDA	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FRIGORIFICO RZ	FRIGORIFICO RZ PRODOTTI LA DELIZIA LTDA	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FRYSK	FRYSK INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
	GELOTIMO BH	MEGA GELOTIMO MINAS LTDA	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	GUARACAMP	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	HARTMANN INDUSTRIA CE	HARTMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	HELIX	HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA	ROMA	ROMA ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI
	HOSP JORGE VALENTE	PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	INDUSCABOS	INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LIMITADA	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI
	JOMARCA	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	EDP C	EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	LATCO	LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	LEAS	LEAS INDUSTRIAL LTDA	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	LIQ CORP	LIQ CORP S.A.	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	MANIKRAFT CL	MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	MONTIVIDIU SANTA TEREZA	CALCARIO SANTA TEREZA LTDA	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MR GRESS	MR GRESS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI		
	MULTI SERVICE	MULTI SERVICE MARMORES E GRANITOS EIRELI	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NEO RODAS	NEO RODAS S.A.	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NOSSAPLAST	NOSSA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	OLARIA BELA VISTA	JOSE LUIS PETRI	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
PEDRANORTE	PEDREIRA PEDRANORTE LTDA	INDECO ENERGIA	INDECO ENERGIA AGUAS E UTILIDADES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL	

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	PORTO FERREIRA	CERAMICA PORTO FERREIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RENOME	ASSOCIACAO DA RENOVACAO DO MERCADO CENTRAL PAULISTANO-RENOME	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	SANTA CASA DE SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SHOPPING MONET	REAL EMPREENDIMENTOS S A	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SINA BAURU	SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUPER PORTUGAL	F J FEIJO DE ALBUQUERQUE		
	SUPERSHOPPING OSASCO	CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	TBI DO BRASIL	T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECAO PLASTICA LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TRD-CIFARMAGO	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	UCI BRASIL LTDA	UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	UNIMED JP	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA

ANEXO III
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
Indústria de Artefatos de Alumínio Jangada Eireli	ALUMINIO JANGADA	47.123.302/0001-10	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Bortoloti & Vaz Ltda.	BV FOODS	20.686.723/0001-01	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
L. Frazatto & Cia Ltda.	CERAMICA PARANAPOEMA	72.230.071/0001-91	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Multivisão Indústria e Comércio Eireli	MULTIVISAO	54.817.853/0001-40	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Shamantta Costa & Cia Ltda	PEDREIRA COSTA	27.208.664/0001-05	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Motta - Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda	PELEBRAS	36.953.858/0001-18	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa Ltda.	UNG MATRIZ	04.302.037/0001-25	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Associação Beneficente Siria	HCOR HOSP DO CORACAO CL	60.453.024/0001-28	Consumidor Livre	01/08/2021	01/08/2021

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1208ª publicado em 04 de agosto de 2021.